



CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 404/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n. º 1082529239 SSP/RS e CPF n. º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com o a Empresa **ELITE COMERCIO DE VEICULOS LTDA** CNPJ: 13.347.671/0001-75 com sede AV 21 de Abril, Nº 644, Bairro Centro, Ijuí – RS, CEP 98.700-000, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo a REVISÃO E MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO DO VEICULO JBO3E50 DE EM CONCESSIONARIA AUTORIZADA DA SECRETARIA DE SAÚDE. especificados abaixo, conforme proposta e condições da Inexigibilidade de Licitação nº 072/2023

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	MÃO DE OBRA E TROCA DE PEÇAS CLIPAGEM DA MANGUEIRA	630,00000	630,00
2	1,00	UN	MÃO DE OBRA CONSERTO AR CONDICIONADO	1.200,00000	1.200,00
3	10,00	UN	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA	0,99000	9,90
4	1,00	UN	MATERIAL LIMPEZA	58,99000	58,99
5	3,50	UN	CARGA DE GAS R134	114,59000	401,07
			Total dos Produtos		2.299,96

2. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

2.2. O local do serviço contratado será *realizado no endereço da empresa contratada*, de segunda e sexta-feira conforme horário de funcionamento da empresa.

2.3. As despesas decorrentes de tributos competem exclusivamente ao contratado.

2.4. Verificada a não conformidade na entrega do serviço contratado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato

2.5. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o serviço contratado.

2.6. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, ou até a execução total do serviço.

2.8. O presente contrato terá como fiscal a Sr. Adriano Abrahão

3. DO PAGAMENTO:

3.1. A contratante pagará a contratada o valor total **R\$2.299,96(dois mil duzentos e noventa e nove reais com noventa e seis centavos)**, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto contratado,



mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

3.2. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa de licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Período: JANEIRO A DEZEMBRO	Período: JANEIRO A DEZEMBRO
Poder: CONSOLIDADO	Poder: CONSOLIDADO
Dotação Reduzida: 17526	Dotação Reduzida: 17445
Projeto/Atividade: 2048 Custeio do serviço de transporte de pacientes e da frota de veículos - ASPS	Projeto/Atividade: 2048 Custeio do serviço de transporte de pacientes e da frota de veículos - ASPS
Despesa: 535 3390.39.19.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	Despesa: 422 3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
Recurso Vinculado: 40 AÇÕES E SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE - ASPS	Recurso Vinculado: 40 AÇÕES E SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE - ASPS

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

5.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.

5.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;

6.4. Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção;

6.5. Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações:

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:



8.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº759/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 072/2023, processado na forma Artigo 74, *Caput*, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 21 de setembro de 2023

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 21/09/2023 pelo Setor Jurídico Municipal.
